

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710 Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Ofício Circular n.º 099/2010-CJCI

Belém, 27 de maio de 2010.

Processo nº 2010.7.003111-2

Exmos. Srs.

Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior

Senhores Juízes,

Cumprimentando-lhe, informo que em virtude do recebimento de consulta oriunda da Comarca de Marabá, oriento V. Exa. que quanto ao pagamento das custas iniciais, adote a decisão proferida por esta Corregedoria de Justiça, cuja cópia segue em anexo e, na prática, deve prevalecer o seguinte procedimento: a ação inicial deve ser distribuída independentemente do recolhimento de custas, entretanto, há que se exigir que a ela esteja anexado o formulário comprovante de emissão da guia pela UNAJ local.

Decorridos 30 dias, sem a quitação das respectivas custas, é imperiosa a adoção da providência prevista no art. 257 do Código de Processo Civil, ou seja, deve ser cancelada a distribuição do feito.

Desta feita, reforço a função de auxilio, orientação e fiscalização desta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, sempre a disposição de V. Ex.a.

Atenciosamente,

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710 Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Processo n.º 2010.7.003111-2

Consulta

Origem: Comarca de Marabá

Consulente: Cláudia Regina Moreira Favacho Moura

Rh.

Trata-se do Ofício n.º 051/2010, de 27/04/2010, encaminhado pela Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho Moura, Diretora do Fórum da Comarca de Marabá, comunicando que o sistema LIBRA está em funcionamento naquela Comarca desde 26/04/2010 e solicitou orientação a este Órgão Correcional acerca do procedimento a ser adotado em relação ao pagamento de custas iniciais.

Consta manifestação do Juiz Auxiliar.

É o breve relato.

O art. 257 do Código de Processo Civil dispõe que "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada."

Tal dispositivo permite, então, que as petições iniciais sejam distribuídas sem que haja o prévio recolhimento das custas que, se não forem quitadas no prazo de 30 dias, provocar-se-á o cancelamento da distribuição do feito.

De outro vértice, o art. 7º do Provimento n.º 09/2008-CJRMB, que regulou administrativamente a distribuição processual no âmbito das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, assim dispõe:

"Art. 7º. A petição inicial deverá ser acompanhada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária, salvo as exceções legais."



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, n° 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710 Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Tal Provimento contraria expressamente a determinação do Código de Processo Civil e, considerando tratar-se de determinação administrativa, não prevalece sobre Lei Federal. Dessa forma, deve ser aplicado o art. 257 do Código de Processo Civil.

Posto isto, determino que seja expedido ofício à Magistrada consulente esclarecendo que, na prática, a ação inicial deve ser distribuída independentemente do recolhimento de custas, entretanto, há que se exigir que a ela esteja anexada o formulário comprovante da emissão da guia pela UNAJ local. Decorridos 30 dias, sem a quitação das respectivas custas, é imperiosa a adoção da providência prevista no art. 257 do Código de Processo Civil, ou seja, deve ser cancelada a distribuição do feito.

Expeça-se ofício circular aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior, para que tomem ciência do esclarecimento da presente consulta.

Oficie-se, ainda, ao grupo gestor do sistema LIBRA, para ciência da consulta oriunda da Comarca de Marabá.

Após, arquive-se o presente expediente.

Belém, 27 de maio de 2010.

Desa. MARÍA RÍTA LÍMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior